



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 319, DE 2008

Cria o décimo-quarto salário dos profissionais da educação da rede pública e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os profissionais da educação de base, lotados e em exercício nas escolas públicas de educação básica do Distrito Federal, dos Estados e Municípios, que tiverem elevado no ano escolar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB de sua escola em pelo menos cinquenta por cento, receberão, no mês de dezembro, o décimo-quarto salário.

§1º Os profissionais da educação de base das escolas que alcançarem Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB igual ou superior a sete receberão o benefício previsto no caput automaticamente.

§ 2º O pagamento do décimo-quarto salário deverá ser realizado até o final do semestre subsequente ao da publicação do resultado da avaliação de desempenho indicado no art. 1º da presente Lei.

§ 3º. As escolas que alcançarem índice de desenvolvimento da educação básica – IDEB, igual ou superior a 7.0 farão jus automaticamente ao décimo-quarto salário.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

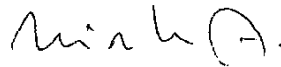
A literatura empresarial já conta com vários exemplos positivos de que o incentivo salarial é um eficiente estimulador da produção. Com base nesse conceito, Estados brasileiros como Pernambuco e Minas Gerais já adotam uma bonificação por produtividade dos profissionais da educação básica. Trazendo esta experiência para o campo da educação pública nacional defendemos que os profissionais da educação básica recebam o décimo-quarto salário com base na remuneração paga no mês de dezembro.

O décimo-quarto salário apresentado neste projeto não traz novidades às iniciativas já adotadas por esses Estados. Este projeto visa estimular os alunos, através dos profissionais da educação básica, e tornar mais eficazes as escolas e conseqüentemente melhorar os resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB.

Não podemos cobrar qualidade tanto dos alunos quanto dos professores da educação básica sem investirmos em todos os profissionais nela envolvidos. Enquanto o professor não for tratado como peça principal na educação o Brasil continuará amargando resultados pífios e vergonhosos como a última avaliação do IDEB quando apenas 243 cidades obtiveram médias iguais ou superiores a 5,0, numa escala de zero a dez.

Este projeto é uma pequena contribuição para inserirmos os profissionais da educação como a peça principal para o sucesso da educação básica. Somente com a satisfação financeira dos educadores, além do aperfeiçoamento profissional, o Brasil poderá dar o salto de qualidade que precisa para ingressar no seleto grupo de países que priorizam a educação e são aclamados como desenvolvidos.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2008.



Senador CRISTOVAM BUARQUE

(Às Comissões de Educação, Cultura e Esporte, de Assuntos Econômicos e de Assuntos Sociais, cabendo à última a decisão terminativa)

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 28/8/2008.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS:15062/2008)